

## TERMO DE FOMENTO Nº 001/2015

### TERMO DE FOMENTO FIRMADO PARA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Ademir José Gasparini, denominado para este instrumento particular, e do outro lado a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL APRISCO - MANTENEDORA DO LAR APRISCO, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Odilo Antonio Linck, 1621 sala 01, no Município de São José de Cedro - Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ n.º 11.712.456/001-09, representada neste ato pelo, Sr. Marcos Cesar Costa, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São José do Cedro - SC, portador do CPF n.º 019.655.139-05, denominada para este instrumento particular simplesmente de **FOMENTADOR**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que o FOMENTADOR preste serviços de acolhimento institucional, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da DISPENSA de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no art. 30 da Lei Federal 13.019/2014, na modalidade **TERMO DE FOMENTO N.º 001/2015**, observadas as normas e disposições estabelecidas no Edital, na Lei Federal n.º 13.019/2014, e demais normas pertinentes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Termo é a prestação de serviços de acolhimento institucional para atendimento de 09 adolescentes de 12 a 18 anos incompletos e excepcionalmente, mediante decisão judicial, até 21 anos de idade, que se encontram em situação de risco pessoal e social, encaminhados pelo poder judiciário, a qual deverá dispor ainda de local físico e adequado para a parceria estabelecida, para o atendimento de pacientes, de acordo com as especificações constantes no edital, os quais, o COLABORADOR se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho na modalidade **TERMO DE FOMENTO Nº 001/2015**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA**

2.1 - O MUNICÍPIO DE XANXERÊ repassará ao FOMENTADOR a quantia de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) por vaga, no atendimento de até 09 (nove) adolescentes de 12 a 18 anos, no montante de R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais) que serão desembolsadas em 10 parcelas de R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO**

3.1 - O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado mensalmente em 10 parcelas mensais até o dia 05 de cada mês.

3.2 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO**

4.1 - O presente termo terá vigência até 31/12/2015, podendo ser prorrogado por interesse público.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento, conforme segue:

Rubrica: 12.1201.08.244.0801.33500000

Projeto/Atividade...: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Mod. Aplicação...: Aplicações Diretas

Fonte: 00 - Recursos Próprios

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.**

### **6 - DO FOMENTADOR**

6.1 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

6.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

6.3 - Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instrução Normativa TC 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina;

6.4 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

6.5 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

6.6 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2.

6.6 - Prestar mensalmente dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria.

6.6 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

6.9- É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos deste Termo;

#### **6.8 - DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ**

O presente termo terá como Gestor responsável pelo presente termo a Sra. Aline Dal Zot Rauber, a qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

6.9 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pelo Decreto Municipal nº AJG 056 de 04/03/2015.

6.10 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão

6.11 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria

- a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
- b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
- d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

6.12 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão por fatos inverídicos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

### **DO FOMENTADOR**

7.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

7.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do FOMENTADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda o MUNICÍPIO DE XANXERÊ, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

### **DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ**

7.3 - Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas na Lei 13.019/2014.

8.2 - A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

9.1 - advertência;

9.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3 - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

9.4. A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Será de responsabilidade do MUNICÍPIO DE XANXERÊ, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes na modalidade **Termo de Fomento nº 001/2015 e anexo das obrigações.**

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Xanxerê, 05 de Março de 2015.

**Ademir José Gasparini**  
**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**

**Marcos Cesar da Costa**  
**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, SOCIAL,**  
**EDUCACIONAL E CULTURAL**  
**APRISCO**

**TESTEMUNHAS:**